Registo do Operador Hortofrutícola

Esclarecimento relativo ao registo e atribuição do nº hortofrutícola (HF)

Enquadramento legal

A Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro, define as normas aplicáveis ao registo dos **operadores e importadores hortofrutícolas**, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011, nos **setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados**. Esta Portaria revoga o Despacho Normativo n.º 246/94, de 18 de abril.

Objetivo

Com a publicação da Portaria n.º 273/2022 pretende-se facilitar a relação entre os Operadores e a Administração.

Uma vez registados no IFAP, I.P., é-lhes atribuído um número de identificação (NIFAP), que para além de cumprir o requisito de registo como operador hortofrutícola, pode servir outros fins do operador, no âmbito do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA).

Quem está obrigado ao registo de operador hortofrutícola?

Os **operadores que participem na comercialização de frutas e produtos hortícolas para as quais tenham sido estabelecidas normas de comercialização**[1], que apresentem uma mercadoria de origem comunitária, ou coloquem uma mercadoria em livre prática, para efeitos de comercialização no território comunitário ou de exportação para países terceiros, possuem a obrigatoriedade de registo de operador hortofrutícola, mesmo que não procedam a qualquer embalamento/rotulagem.

Assim, são obrigadas ao registo como operador hortofrutícola:

- Todas as pessoas singulares ou coletivas com atividade no setor das frutas e produtos hortícolas, exceto os que se limitam ao transporte das mercadorias ou à venda a retalho, desde que não realizem pré-embalados;
- Todos os operadores grossistas, mesmo que não procedam a qualquer embalamento/rotulagem.

[1] Produtos constantes do quadro referido na parte IX, do anexo I, do Regulamento (EU) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Quando, como e onde fazer o registo HF?

Quando?

Todos os operadores que pretendam registar-se como operadores hortofrutícolas a partir desta data devem fazê-lo.

Como?

Para se registar com operador hortofrutícola e lhe ser atribuído o N.º HF deve **preencher o Formulário de Identificação de Beneficiário do IFAP (IB)**.

As pessoas singulares/coletivas devem apresentar os documentos discriminados no portal do IFAP: https://www.ifap.pt/web/guest/ib-informacao

Onde?

Se é a 1.ª vez que está a preencher o IB:

Terá de se deslocar a uma Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a uma entidade acreditada para o efeito. Pode consultar a mais próxima de si em https://www.ifap.pt/ib-parcelario-snira-pedidos-de-ajuda-e-outros-servicos.

Se é uma alteração/correção ao IB:

Poderá atualizar/corrigir diretamente no portal do IFAP, desde que se tenha previamente registado neste Portal e tenha em sua posse a respetiva palavra-passe - https://www.ifap.pt/web/guest/registo-informacao-basica.

Para atualizar o IB deve entrar no Portal do IFAP em www.ifap.pt, aceder à sua área reservada, selecionar "O Meu Processo" -> "Beneficiário" -> "Formulário IB" -> "Alterar/Consultar" -> "Atualizar", e substituir a versão de IB existente por uma outra, onde procederá à alteração/atualização dos campos e/ou realizará o upload de documentos em falta, antes de a submeter. Para mais esclarecimentos pode consultar "Informações" "Identificação de Beneficiário" em "Manuais", "Manual do Utilizador – Formulário IB".

Utilização do número de inscrição HF (NIFAP)

- Os operadores e importadores devem fazer constar nas embalagens e nos documentos comerciais relativos à comercialização das frutas e produtos hortícolas frescos o número de inscrição HF (NIFAP) que lhes for atribuído.
- Os operadores grossistas, têm de fazer constar nos documentos comerciais relativos à comercialização dos produtos hortofrutícolas, o número de inscrição HF (NIFAP)
- As pessoas singulares ou coletivas, no caso de efetuarem pré-embalados, têm de fazer constar das respetivas embalagens o número de inscrição HF (NIFAP).

Se já tem NIFAP:

Todos os operadores hortofrutícolas que já tenham o NIFAP, devem começar a usar este número para o cumprimento do Regulamento n.º 543/2011 e, num período de 3 anos a contar de 11 de novembro de 2022, atualizar toda a informação nos documentos comerciais.

Se tem N.º HF e não tem NIFAP:

O prazo para a mudança do N.º HF para o NIFAP é de 3 anos a contar de 11 de novembro de 2022. Estes operadores podem assim manter os respetivos números HF e aplicá-los nas embalagens durante este período de três anos.

Durante estes 3 anos os operadores com número HF que não tenham registo no IFAP devem fazer o IB, presencialmente nas DRAP ou numa entidade reconhecida.

O CAE registado no IB para que seja válido, tem de estar corretamente atualizado nas finanças.

Se é Comerciante por grosso tem de ter pelo menos um dos dois seguintes CAE:

- 46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
- 46312 Comércio por grosso de batata

Se é Comerciante retalhista (que embalam) tem de ter o seguinte CAE:

- 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados

Indústrias transformadoras que embalam apenas em sacos têm de ter o seguinte CAE:

- 10310 Preparação e conservação de batatas

Se é um agricultor que vende tem de ter pelo menos um dos dois seguintes CAE:

- 01130 Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos

- 01230 Cultura de citrinos
- 01240 Cultura de pomóideas e prunóideas
- 01251 Cultura de frutos de casca rija
- 01252 Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
- 01262 Cultura de outros frutos oleaginosos
- 01630 Preparação de produtos agrícolas para venda

Lisboa, 2 de março de 2023

O Presidente do Concelho Diretivo no IFAP, I.P.	A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária
João Carlos Mateus	Susana Guedes Pombo